Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 824/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20076/2014
PROTOCOLO	**:** 1473234
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 105.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 9588/2013, celebrada entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e Enzo Veículos LTDA.

Campo Grande, 4 de abril 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 9588/2013, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Amambai - MS e a empresa Enzo Veículos LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 064/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 19953/2014, e julgado regular e legal conforme Acórdão nº AC02-G.MJMS-603/2014.

A Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6417/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou algumas irregularidades, no que diz respeito à documentação da Execução Contratual, o que ensejou intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça 17, sanando a irregularidade apontada.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho. Concluiu pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 9588/2013.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho em apreço (3ª fase).

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 105.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 105.000,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 105.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 9588/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 9588/2013.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Exma. Conselheira – Substituta Sra. Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP